



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

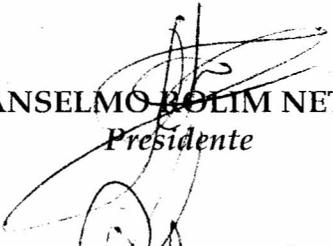
SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 25/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo visando delegação compartilhada do exercício de atividades administrativas municipais a policiais militares, e dá outras providências.

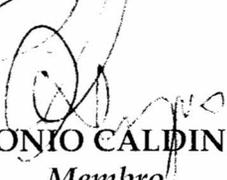
Trata-se de Emenda de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana que acrescenta parágrafo ao art. 1º do PL nº 25/2011 visando que os Guardas Municipais também possam integrar o Programa de combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Verifica-se que a emenda está condizente com nosso direito positivo, posto que não interfere na atividade administrativa a qual compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal, uma vez que a inclusão pretendida far-se-á, “nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo”.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

